TC 021.430/2009-7
Apensos: TC 001.669/2008-7
Relator do Acórdão: Ministro Aroldo Cedraz
Relator do Recurso: Ministro José Jorge
Tipo de processo: TCE
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
Advogado: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB/AL 5675) e outros
Assunto: correção de erro material

Trata-se de erro material observado pelo Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (SCBEX) no número do CPF do gestor Marcos Antônio dos Santos, ex-Prefeito do Município de Traipu/AL.

Desde a sua origem, no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), o responsável arrolado nos autos é o Sr. Marcos Antônio dos Santos (CPF **240.532.524-15**), peça 1.

Entretanto, no Ofício de Citação 1927/2011-TCU/Secex-4 (peça 10), de 14/10/2011, encaminhado pelo Tribunal ao responsável, o CPF do Sr. Marcos Antônio dos Santos foi gravado erroneamente como **779.093.804-53**.

Não obstante esse erro na identificação do CPF, o responsável Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15) apresentou defesa ao Tribunal contra os fatos a ele imputados (peça 16).

O Acórdão 8098/2012-TCU-2ª Câmara (peça 25), condenatório, foi proferido com a informação correta do CPF do responsável.

O Ofício de Notificação 3241/2012-TCU/Secex-4 (peça 29), de 9/11/2012, apesar de constar com o número do CPF do responsável incorreto, foi corretamente encaminhado para o representante legal do Sr. Marcos Antônio dos Santos, vide instrumento de mandato acostado aos autos à peça 15. O AR dos Correios informa o recebimento do expediente em 19/11/2012 (peça 48).

Em 27/11/2012, o Sr. Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15), por meio de seu representante legal, interpôs Recurso de Reconsideração (peça 44) em face do Acórdão 8098/2012-TCU-2ª Câmara.

No Despacho do Min. José Jorge que conhece do Recurso de Reconsideração o CPF do Sr. Marcos Antônio dos Santos foi novamente gravado incorretamente como 779.093.804-53. Porém, a instrução do recurso (peça 55), o pronunciamento da Unidade Técnica (peça 56), a Manifestação do Ministério Público junto ao TCU e o Relatório do Acórdão 6293/2013-TCU-2ª Câmara (peça 59) referenciaram corretamente o CPF do Sr. Marcos Antônio dos Santos, enquanto o dispositivo do Acórdão 6293/2012 (peça 60) trouxe nova incorreção quanto ao número do CPF do responsável.

O Ofício de Notificação 2394/2013-TCU/Selog (peça 65), de 30/10/2013, que deu conhecimento ao representante legal da parte do teor do Acórdão 6293/2013-TCU-2ª Câmara também trouxe referência incorreta ao CPF do Sr. Marcos Antônio dos Santos. A despeito disso, consta AR dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51396474.

Correios comprovando a entrega do expediente no endereço do mandatário da parte (peça 68), vide instrumento de mandato acostado aos autos à peça 15.

O registro da condenação do Sr. Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15) no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG) foi realizado corretamente (peça 71).

A guisa dos fatos relatados, verifica-se, a despeito das grafias incorretas encontradas no curso do processo em relação ao número do CPF do Sr. Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15), a não ocorrência de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa da parte, sempre que oportunizadas pelo Tribunal em seus momentos processuais específicos. Trata-se, portanto, de ocorrência de erro material, consoante a dicção do art. 463, I, do Código de Processo Civil, haja vista que não trouxe prejuízo de qualquer natureza ao Sr. Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15).

Desse modo, considerando o disposto no enunciado da Súmula 145/TCU, acerca da possibilidade de o Tribunal alterar as suas deliberações, para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, inexatidões materiais ou erros de cálculo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado, submete-se à apreciação do Sr. Relator do Recurso, Ministro José Jorge, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria Selog 1/2013, proposta de retificação de erro material verificado no dispositivo do Acórdão 6293/2013-TCU-2ª Câmara de forma a que, no item 3, onde se lê "3. Recorrente: Marcos Antônio dos Santos (779.093.804-53); leia-se "3. Recorrente: Marcos Antônio dos Santos (240.532.524-15)", mantidos inalterados os demais itens do acórdão.

Nos termos do enunciado da súmula 145/TCU, submeta-se a presente proposta previamente à manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal.

Em, 22/5/2014.

(assinatura eletrônica)
Euler Kleber Nunes dos Reis
Assessor - Mat. 6471-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51396474.